DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13300/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6537/2018
PROTOCOLO	: 1908068
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Presencial n. 15/2018 e a formalização do Contrato n. 1623/2018, realizado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Luciane Barbosa de Morais Farias Eireli ME, visando à aquisição de cestas básicas, no valor inicial de R$ 147.928,00 (cento quarenta e sete mil novecentos e vinte e oito reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Presencial n. 15/2018 e a formalização do Contrato n. 1623/2018 (peça n. 20 / f. 207-209).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 35, f. 560, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização contratual (*PARECER PAR – 3ª PRC – 17749/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os

aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Processo Licitatório (Pregão Presencial n. 15/2018)

No que se refere ao processo licitatório (Pregão Presencial n. 15/2018), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 1623/2018

O Contrato n. 1623/2018 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, realizado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Luciane Barbosa de Morais Farias Eireli ME; é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório (*Pregão Presencial n. 15/2018*) e a formalização do

Contrato n. 1623/2018, realizados nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd